



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



EDITAL PROECE Nº 14, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Normatiza o Registro e a Aprovação de Programas Institucionais de Extensão Universitária

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS**, por meio do Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte (Proece), torna pública a normatização do processo de registro e aprovação de Programas Institucionais de Extensão Universitária da UFMS, com ou sem apoio financeiro, em conformidade com as disposições das Normas Regulamentadoras das Ações de Extensão da UFMS (Resolução Coex nº 11, de 6 de dezembro de 2019), Normas de Utilização Episódica e Esporádica dos Espaços Físicos da UFMS (Resolução CD nº 134, de 25 de julho de 2017), Normas que Regulamentam as Atividades de Prestação de Serviço (Resolução CD nº 47, de 21 de setembro de 2011), Plano de Governança de Bolsas e Auxílios (Resolução CD nº 144, de 28 de dezembro de 2018), Normas Regulamentadoras das Relações entre a UFMS e as Fundações de Apoio (Resolução CD nº 278, de 15 de dezembro de 2017).

I. OBJETIVO

1.1. Este Edital tem como objetivo normatizar o processo de registro e aprovação de Programas Institucionais de Extensão Universitária da UFMS, propostos pela Proece com a finalidade de articular ações estratégicas e políticas institucionais específicas.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. O presente Edital tem fluxo contínuo, com vigência da data de sua publicação até o dia 31/12/2025 podendo ser prorrogado, alterado ou substituído no decorrer de sua vigência, conforme houver necessidade institucional.

3. DOS CRITÉRIOS INICIAIS

3.1. Os Programas Institucionais de Extensão Universitária serão elaborados e submetidos segundo demanda estimulada pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte e em atendimento aos objetivos elencados no item 1.1 do presente Edital.

3.2. Os Programas Institucionais de Extensão Universitária já aprovados pela Proece mediante Instrução de Serviço e em andamento deverão ser submetidos neste edital, respeitando a data da instrução de serviço que o aprovou, sendo considerado doravante, aprovado por este edital.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os Programas Institucionais de Extensão Universitária aprovados no presente Edital poderão ser contemplados com recursos da dotação orçamentária consignada à Proece, conforme disponibilidade vigente e demonstração da necessidade de execução.

4.2. Os Programas Institucionais de Extensão Universitária terão vigência de 24 meses, a contar da data de sua aprovação, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que haja interesse institucional e que sejam comprovados os resultados obtidos e demonstrada a abrangência e a eficácia das ações, mediante apresentação, avaliação e aprovação de relatórios parciais anuais.

5. DOS PROPONENTES E DA COMISSÃO DIRETIVA

5.1. Poderá submeter proposta como coordenador, no âmbito deste Edital, exclusivamente servidor do quadro efetivo da UFMS convidado pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte.

5.2. A coordenação do Programa Institucional de Extensão Universitária será exercida pelo proponente e por um vice-coordenador e acompanhada por uma Comissão Diretiva constituída pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte.

6. DA ORGANIZAÇÃO, APRESENTAÇÃO E ENVIO DOS PROGRAMAS

6.1. O coordenador deverá submeter a proposta exclusivamente via Sigproj/UFMS <https://sigproj.ufms.br> anexando obrigatoriamente o “Detalhamento da Proposta de Ação de Extensão”, observados os prazos estabelecidos no item 2 do presente Edital e as orientações subseqüentes.

6.2. O preenchimento do anexo “Detalhamento da Proposta de Ação de Extensão” deverá seguir o modelo disponível no Sigproj, observadas as indicações nele constantes e a adequação à norma padrão da Língua Portuguesa, respeitando os princípios de escrita clara, coesa e coerente.

6.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, seja eletrônico ou físico, tampouco em desacordo com os prazos definidos no item 2 do presente Edital.

6.4. Cada proposta deve se vincular a, pelo menos:

- a) uma Área do Conhecimento, conforme classificação do CNPq;
- b) um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Globais (ODS); e
- c) uma Área Temática da Extensão.

6.5. A proposta somente poderá prever aporte de recursos orçamentários da UFMS oriundos de:

- a) captação de recursos financeiros via arrecadação (GRU ou, no caso de haver instrumento jurídico específico, FAPEC);
- b) ingresso de recursos financeiros externos (convênios, contratos, descentralização de crédito, termos de cooperação e congêneres); e/ou
- c) recursos financeiros da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte, conforme item 4.1 do presente Edital.

6.5.1. A cada ano, o coordenador do Programa poderá encaminhar nova planilha orçamentária, caso seja necessário.

6.6. Nos casos previstos no item 6.5 deste Edital, o coordenador deverá informar, diretamente no formulário do Sigproj:

- a) a fonte e valor dos recursos financeiros (item 3.6 da proposta); e
- b) o detalhamento da previsão total de gastos (itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.7 da proposta).

6.6.1. No detalhamento da previsão de gastos, consoante à alínea “b” do item 6.7 do presente Edital, poderá ser incluída a previsão de “Auxílio Financeiro a Pesquisador Extensionista”, no valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), destinado à realização de despesas específicas, urgentes ou de pequeno vulto com materiais de consumo ou serviços que não estejam previstos em Atas de Registro de Preço da UFMS.

6.7. Todas as despesas, independentemente da fonte de financiamento, devem estar diretamente relacionadas com a execução das atividades previstas na proposta da Ação de Extensão ou visarem à melhoria das condições dos cursos de graduação e pós-graduação da UFMS, sendo a manifestação favorável da Unidade Proponente considerada autorização da despesa.

7. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

7.1. A Unidade Proponente deverá se manifestar quanto à aprovação da proposta, observando o adequado dimensionamento de recursos humanos/carga horária dos servidores envolvidos; espaço físico/instalações e equipamentos necessários à realização da Ação de Extensão, a serem disponibilizados pela Unidade ou por parcerias externas; compatibilidade entre demandas sociais a serem atendidas e diretrizes da Unidade.

7.1.1. A manifestação da Unidade Proponente se dará por meio do registro, **diretamente no Sigproj**, de pareceres:

a) da Comissão Setorial de Extensão; e

b) do Presidente do Conselho da Unidade, onde deverá ser informado o número da Resolução.

7.2. Após a manifestação favorável da Unidade Proponente, a proposta será avaliada pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte via Sigproj.

7.2.1. Se a proposta for aprovada, o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte emitirá a Instrução de Serviço de aprovação do Programa Institucional de Extensão Universitária.

7.2.1.1. A Instrução de Serviço será publicada no Boletim de Serviços da UFMS (<https://boletimoficial.ufms.br/>).

7.3. Os Programas Institucionais de Extensão Universitária já aprovados pela Proece mediante Instrução de Serviço e em andamento não passarão por nova avaliação.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à UFMS aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.2. O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte por meio de ofício interno encaminhado via SEI - Sistema Eletrônico de Informações (<https://sei.ufms.br>) ao Gab/Proece.

8.3. O coordenador que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam convalidados e institucionalmente reconhecidos todos os Programas Institucionais de extensão em andamento e ora aprovados mediante Instrução de Serviço da Proece.

9.2. A execução das atividades deverá observar os objetivos da Extensão Universitária e os trâmites previstos nas Normas Regulamentadoras das Ações de Extensão da UFMS.

9.3. Os coordenadores dos Programas Institucionais de Extensão deverão enviar relatório parcial e/ou final por meio do Sigproj, até o dia 20 de dezembro de cada ano, seguido de plano de trabalho para o ano seguinte, caso se aplique.

9.4. Para fins de avaliação da execução o Programa Institucional de Extensão, juntamente com o relatório parcial e/ou final, deverão ser apresentados documentos comprobatórios de realização das atividades, do número de pessoas atendidas direta e indiretamente e dos resultados alcançados, tais como álbum de registros fotográficos, listas de presença, depoimentos da comunidade atendida, dos discentes ou outros produtos gerados.

9.5. A avaliação dos relatórios anuais será utilizada para fins de decisão quanto à prorrogação e continuidade de financiamento, se for o caso.

9.6. Durante a execução a Proece poderá promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais ao seu coordenador.

9.7. É de exclusiva responsabilidade do coordenador solicitar, obter e possuir todas as permissões e as autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da Ação de Extensão, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da Ação, quando assim for exigido.

9.8. Todos os documentos de autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, devendo estar disponíveis e serem fornecidas à Proece/UFMS sempre que solicitado.

9.9. Toda divulgação e publicação resultante do Programa Institucional de Extensão Universitária deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da UFMS.

9.10. Todos os Programas Institucionais de Extensão Universitária deverão ter seus resultados parciais ou finais apresentados em todas as edições do ENEX / INTEGRA-UFMS.

9.11. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFMS, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

9.12. A Proece reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

9.13. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por correio eletrônico enviado ao endereço cex.proece@ufms.br ou pelo portal da Proece (www.proece.ufms.br).

MARCELO FERNANDES PEREIRA

ANEXO I DO EDITAL PROECE Nº 14, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

1. Identificação / Caracterização

Título:

Coordenador/a:		Unidade:	
Vice-Coordenador/a		Unidade:	
Vigência			

2. Equipe

Nome completo do servidor	Categoria (docente ou técnico)	Unidade de Lotação	CH média semanal	Nº de semanas de dedicação	CH total

* *Categoria: Docente ou Técnico Administrativo*

3. Parcerias

Nome	Sigla	Participação*

**Descrever o tipo de apoio que a instituição parceira oferecerá para a execução da proposta, podendo ser apoio financeiro, logístico, pessoal, entre outros.*

4. Fonte(s) e valor(es) de financiamento previstos e/ou pleiteados (detalhar no Sigproj)

Fonte	Valor
Arrecadação (público participante)	R\$ 0,00
UFMS	R\$ 0,00

Externa (convênio/contrato)	R\$ 0,00
-----------------------------	-----------------

4.1. Convênio com Fundação de Apoio?

() Sim

() Não

4.2. Taxa(s) padrão e política para a concessão de taxa social e/ou isenção:

(Enumere serviços e valores)

5. Público-Alvo da Ação de Extensão

5.1. Caracterização do público-alvo

5.2. Estimativa da quantidade de pessoas que poderão ser diretamente atendidas/beneficiadas

5.2.1. Pessoal vinculado à UFMS	Qtde
Discentes de graduação	
Discentes de pós-graduação	
Docentes	
Técnicos administrativos	
Subtotal UFMS	

5.2.2. Pessoal não vinculado à UFMS	Qtde
Pessoal Externo ao Meio Universitário	
Pessoal Oriundo de Outras Instituições de Ensino Superior	
Subtotal público externo	

6. Justificativa

Incluir nesta Justificativa, entre outros aspectos considerados importantes pela Unidade:

- Relevância Institucional para a Comunidade Interna;

- Relevância Institucional para a Sociedade

6.1. Ações de Extensão já executadas e que indicam a necessidade de institucionalização do Programa

Informar as ações de extensão que ensejaram a proposição do programa, coordenadores, unidades, resultados alcançados, número de pessoas beneficiadas, etc.

7. Fundamentação Teórica e Relação Ensino, Pesquisa e Extensão

8. Objetivos

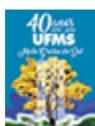
8.1. Objetivo Geral

8.2. Objetivos Específicos

9. Metodologia e Avaliação

9.1. Resultados esperado / número de pessoas a serem atendidas

10. Referências Bibliográficas



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira, Pró-Reitor(a)**, em 07/02/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Mato Grosso

do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1777525** e o código CRC **ECACED05**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7232/7233

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.003636/2020-01

SEI nº 1777525